



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 03/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos bancários, nas áreas em que antecedem as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Lupionópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam os bancos e as agências bancárias, no âmbito do Município de Lupionópolis que possuem portas com dispositivos de travamento eletrônico, obrigados a manter na área que as antecedem, armários de "guarda-volumes".

Art. 2º Os armários de guarda-volumes mencionados no artigo anterior, serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários que portarem objetos, cuja entrada não é permitida pelos detectores de metais, instalados nas portas giratórias e objetos diversos que dificultem a passagem.

Art. 3º O uso do guarda-volume deverá ser aleatório, não podendo ser reservado.

Art. 4º Para que sejam satisfeitas as necessidades dos usuários, a quantidade de armários de guarda-volumes, deverão estar condizentes com a demanda de clientes.

Art. 5º É concedido o prazo de 90 (*noventa*) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no caput do art. 1º realizem todas as adaptações necessárias na presente Lei.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput, ficarão aos estabelecimentos que descumprirem esta Lei sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira autuação;
- II - multa de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a advertência;
- III - multa de R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*) se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

IV - multa de R\$ 15.000,00 (*quinze mil reais*) por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso III.

Art. 6º O valor das multas aplicadas de acordo o parágrafo único do artigo anterior será revertido á conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lupionópolis.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o órgão responsável para fiscalização, autuação e aplicação de multas dos estabelecimentos que não obedecerem ao disposto nesta Lei.

Lupionópolis, 19 de abril de 2017.


JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal